

São Paulo, 14 de março de 2024.

CONCORRÊNCIA Nº 14583/2025

ABERTURA: DIA 09 DE ABRIL DE 2025 – ÀS 15H00

OBJETO: "FORNECIMENTO MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA CONTINUIDADE DAS OBRAS DA EDIFICAÇÃO PARA A NOVA UNIDADE DO SENAC INTERLAGOS SÃO PAULO/SP".

CARTA ERRATA I

1. COMPLEMENTAÇÃO DE TEXTO DE ITEM 8 "CAUÇÃO PARA GARANTIA DO ACORDO DE COMPRAS" DO EDITAL:

INCLUI-SE:

- 8.1 A Licitante Vencedora, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo de Compra, deverá efetuar recolhimento de caução no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta comercial, em moeda corrente nacional ou seguro garantia ou carta de fiança bancária (observando o disposto nos **subitens 8.1.2 e 8.1.3**)
- 8.1.1 Se a caução for efetuada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em nome do Senac após a assinatura do Acordo de Compra.
- 8.1.2 Se a caução for representada por seguro garantia, deverá ser emitida por uma Companhia de Seguros idônea e apresentada no original. O prazo de validade do seguro garantia deverá ser IGUAL ao prazo para execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.
- 8.1.3 Se a caução for representada por carta de fiança bancária, deverão ser observadas, quanto à mesma, as seguintes regras:
- Os signatários deverão ter suas firmas devidamente reconhecidas;
 - A carta de fiança bancária deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da instituição bancária, bem como, da comprovação dos poderes dos que a outorgam (estatutos da instituição e ata da eleição da diretoria para o período);

- c) O prazo de validade da carta de fiança bancária apresentada deverá ser IGUAL ao prazo para execução deste, do início de sua vigência até a liberação final, prevista no subitem 8.1.4, acrescido de 90 (noventa) dias, e sempre atualizada monetariamente, de acordo com a variação do INCC-M;
- d) Se os serviços estiverem atrasados em relação ao prazo contratualmente fixado, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade da primeira carta de fiança bancária, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra, com prazo de validade a ser determinado pelo Serviço de Engenharia do Senac, sempre acrescido de 90 (noventa) dias, e assim sucessivamente, até ser atingida a liberação final da caução, estabelecida no subitem 8.1.4;
- e) A não concretização dessas substituições, nos termos da alínea anterior, determinará a imediata retenção até o limite do valor correspondente à caução, dos pagamentos devidos na ocasião à Contratada, os quais somente serão liberados se e quando estas se derem.

8.1.4 A liberação da caução para a garantia do Acordo de Compra à Contratada far-se-á de acordo com o estabelecido em Contrato.

OS DEMAIS ITENS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO